

Proc. TC-021.336/2007-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Cogita-se em expedir quitação a alguns responsáveis condenados ao pagamento de débitos e multa por força do Acórdão nº 2.557/2012-2ª Câmara, alterado parcialmente pelo Acórdão nº 5.185/2013-2ª Câmara.

Ocorre que, estando os autos no meu Gabinete, sobreveio documentação (peça 334) noticiando a intenção de uma das devedoras – Ana Olivia Mansolelli – em efetuar pagamento ainda na via administrativa, o que obstaria o início da fase da cobrança judicial em relação a ela.

Nessas condições, manifesto-me, preliminarmente, no sentido de que os autos retornem à unidade técnica para que seja reavaliada a proposta de encaminhamento tendo em conta essa nova circunstância, de modo a prevenir possível tumulto processual.

Caso a preliminar não seja acolhida, desde logo, nos termos do art. 62, § 2º, acompanho a proposta de encaminhamento formulada pela Selog.

Ministério Público, em 30/03/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral